



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 010/2013-CEPE

Altera o § 2º do art. 1 da Resolução nº 007/2009-CEPE, que trata do percentual de vagas oferecidas através do Sistema ENEM/SISU e acrescenta os §§ 3º e 4º.

Alterada pela Resolução nº 015/2015-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 20 de maio de 2013, bem como o processo nº 23129.000798/2013-71 e

Considerando:

A necessidade de conferir maior eficiência no processo seletivo de ingresso de alunos aos cursos de graduação;

A necessidade de diminuir a retenção, o abandono e a prolongada permanência sem conclusão de curso de alunos na UFRR;

A necessidade de atrair mais alunos para os cursos ditos de baixa procura;

A necessidade de tornar mais efetiva a distribuição de vagas por meio dos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação;

Resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º da resolução nº 007/2009-CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

~~§ 2º. Ficam definidos os percentuais de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 40% (quarenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Seriado – PSS / UFRR~~

(Alterado pela Resolução nº 015/2015-CEPE)

§2º Ficam definidos os percentuais de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 50% (cinquenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Vestibular da UFRR, composto pelo Processo Seletivo Seriado – PSS, 3ª etapa e Prova Integral – PI.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2015-CEPE)

§ 3º Não ofertam vagas no sistema ENEM-SISU cursos específicos ou caracterizados como ações afirmativas, tais como o Processo Seletivo Específico para Indígenas – PSEI, de que trata a Resolução nº 009/2007-CEPE, cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Insikiran, cursos a distância e os cursos cujos programas exijam teste de habilidade específica – THE”.

~~§ 4º O curso de Medicina terá os percentuais de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 80% (quarenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Seriado – PSS / UFRR.~~

(Alterado pela Resolução nº 015/2015-CEPE)

§4º O curso de Medicina terá os percentuais de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 80% (oitenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Vestibular da UFRR, composto pelo Processo Seletivo Seriado – PSS, 3ª etapa e Prova Integral – PI.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2015-CEPE)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 04 de junho de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR